

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000637/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057310/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002006/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Engenheiros Civis**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado a partir de **1º de maio de 2017** os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 5.622,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **06 horas** diárias 36 horas semanais ou 180 horas mensais; e

II - **R\$ 8.236,80** (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **08horas** diárias 44horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Para os Engenheiros que contam com mais de 03(três) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional na mesma empresa, fica estabelecido o seguinte Piso Salarial:

- a) com 03 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 3% (três por cento);
- b) com 06 (seis) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 6% (seis por cento);
- c) com 09 (nove) anos de efetivo e ininterrupto exercício: Piso Salarial acrescido de 8% (oito por cento); e
- d) com 10 (dez) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício: livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Os percentuais descritos no parágrafo primeiro não são cumulativos ao percentual de reajuste, porque referem-se exclusivamente a piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **Reajuste de 4% (quatro por cento)** a partir de 1º de maio de 2017, tendo como base o salário de abril/2017.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados, na forma do Artigo-68 da C.L.T., serão acrescidos de 100% (cem por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As empresas se obrigam, no caso de viagens a ressarcir ao engenheiro as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, aos engenheiros que estiver no canteiro de obras, acima de 10 (dez) empregados, que trabalham nas empresas que não possuem refeitórios ou fornecimento de marmitas, bem como para aqueles que não tenham possibilidade de realizar as refeições em casa

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando houver contrato por escrito entre as partes para a utilização de veículo próprio do engenheiro de obra, fica acordado que o valor mínimo será de ressarcimento do combustível mais **20% (vinte por cento)** do valor pago a esse título

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA/HOSPITALAR

Visando o bem estar dos seus funcionários, as empresas e seus empregados poderão realizar a contratação de convênios de assistência médico/odontológica/hospitalar, dando preferência ao plano oferecido pelo SENGE e pelos serviços do SESI, estabelecendo entre si a melhor forma de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao Engenheiro substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição se faça na sua integralidade, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Único: O Engenheiro substituto fará jus ao benefício ao caput à critério da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas poderão conceder total ou parcialmente subsídio de bolsas de estudo aos engenheiros, para cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de engenharia. Os valores envolvidos nos custos totais ou parciais dos referidos cursos, não integrarão a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VACINAÇÃO

As empresas se obrigam a reembolsar (dentro do valor de mercado) a vacinação anual contra a Gripe (virus influenza – Myxovirus influenza) de todos os seus engenheiros, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a procura desse benefício junto a administração da empresa, não podendo alegar em hipótese alguma de descumprimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Toda a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, com mais de 01 (um) ano, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIFICADO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, atestados de experiências adquiridas constando sua participação em estudos, planos, projetos obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de pesquisa e ensino, para fins de obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-MT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;**

b) De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas;

Parágrafo Terceiro: Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado a prorrogação ou antecipação deste feriado para outro dia da mesma semana, desde de interesse dos empregados e empregadores, e comunicado o Sindicato Laboral.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida à gestante a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e estabilidade desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO E FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de uma só vez de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiro, associados ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso-SENGE-MT a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário normal do mês de **setembro de 2017**, 30 (trinta) dias após a homologação deste instrumento normativo, a título de **Contribuição Assistencial**, devendo o recolhimento ao sindicato ser efetuado em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, agência Paiaguás nº 0016, conta nº 03001049-0, desde que o profissional não se oponha a tal desconto até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCSU

As empresas deverão descontar de uma só vez, da folha de pagamento relativa ao mês de Março de cada ano, a Contribuição Sindical de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiros, correspondente a um dia de salário, Art. 585 da CLT, daqueles que não apresentarem, até o dia 10 de Março a quitação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana-GRCSU, pagas no mês de Fevereiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão cópia da guia do GFIP/FGTS, com data de referência o mês de dezembro, tendo até a dia 25 do mês subsequente (janeiro) para a entrega da mesma, podendo se usar os meios mais práticos, eletrônico ou outro; o SENGE, deverá se empenhar na divulgação da obrigatoriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas anteriores, as empresas, após a notificação, pagarão uma multa equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês, em favor do engenheiro prejudicado, a partir da notificação feita pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), até seu efetivo cumprimento, exceção feita á cláusula de fortalecimento sindical, cuja multa reverterá em favor do Sindicato.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS CONQUISTAS AO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam incorporados aos contratos individuais de trabalho dos engenheiros os direitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que, com exceção das cláusulas econômicas, a vigência dos direitos previstos nesta Convenção Coletiva será estendida até a próxima convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

**JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO**

**LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDUSCON-MT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.